



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

**PROCESSO:** 00966/22  
**SUBCATEGORIA:** Prestação de Contas  
**EXERCÍCIO:** 2021  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste  
**RESPONSÁVEL:** Juan Alex Testoni (CPF: 203.400.012-91)  
**VRF:** R\$ 137.613.645,84  
**RELATOR:** Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

## RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de instrução preliminar realizada sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Ouro Preto do Oeste de responsabilidade do Senhor Juan Alex Testoni, na qualidade de Prefeito, e tem por finalidade a apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria e instrução.

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguuração da prestação de contas e transparência; e impropriedades/irregularidades na execução do orçamento e gestão fiscal.

### 2. ACHADOS DE AUDITORIA

**A1. Aplicação de 22,65% das receitas de impostos e transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, quando o mínimo estabelecido é 25%**

#### **Situação encontrada:**

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos e transferências, conforme artigo 212 da CF/88, foram realizados exames com base Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento (RREO - Anexo 8, referente ao 6º bimestre de 2021), disponibilizado via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope, nos termos do artigo 28 da IN n. 77/2021/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificamos que a Administração aplicou no exercício 22,65% das receitas de impostos e transferências constitucionais em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, não atingindo o percentual mínimo definido na Constituição Federal.

Ressaltamos ainda que o município em 31.12.2021 inscreveu em restos a pagar o valor de R\$50.742,99, contudo, findou o 1º quadrimestre do exercício de 2022 sem que as despesas inscritas tivessem sido integralmente pagas, conforme declarado pela Administração (ID 1240285). Assim, na moldura do estabelecido no § 1º do art. 6 da Instrução Normativa n. 77/2021/TCE-RO<sup>1</sup> os valores não pagos não foram considerados na aplicação do exercício, conforme a seguir apurado:

Quadro. Restos a pagar com recursos vinculados à MDE

Descrição	Valor
1. Qual o valor inscrito em restos a pagar com recursos vinculados à MDE?	50.742,99
2. Qual o saldo em contas bancárias do MDE em 31/12/2021?	1.439.555,07
2.1. O saldo disponível em conta é suficiente?	<b>Sim</b>
3. Valor não considerado por insuficiência financeira	0,00
4. Qual o valor de restos a pagar pago até o final do 1º quadrimestre de 2022?	36.908,09
5. Valor não considerado por ausência de pagamento até o final do 1º quadrimestre de 2022	13.834,90
<b>6. Valor considerado na aplicação do exercício</b>	<b>36.908,09</b>

Fonte: Questionário de informações complementares (ID 1240285).

Quadro. Aplicação de recursos na MDE

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita de Impostos	14.580.124,44
2. Receita de Transferências Constitucionais e Legais	51.933.194,49
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (1+ 2)	66.513.318,93
4. Receitas Destinadas ao Fundeb	10.257.378,90
5. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	38.060,00
6. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	4.732.777,59
7. Despesas inscritas em RP com recursos vinculados (Obs.: considerados apenas os restos a pagar pagos até o 1º quadrimestre do exercício seguinte)	36.908,09
8. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (4+5+6+7)	15.065.124,58

<sup>1</sup> Dispõe sobre as normas a serem observadas pelo Estado e pelos Municípios para o cumprimento dos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal e das Leis Federais n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 14.113/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Descrição	Valor (R\$)
9. Valor mínimo de aplicação nas despesas com MDE - 25% da Receita de impostos e de transferências (3*25%)	16.628.329,73
10. Percentual Apurado na aplicação das despesas com MDE ((8/3) *100) %	22,65%
<b>Avaliação da aplicação na MDE</b>	<b>Não cumprido</b>

Fonte: Questionário de informações complementares (ID 1240285) e Anexo 8 do RREO do 6º bim./2021 (ID 1255911), Processo Gestão Fiscal n. 2692/21.

Como possível causa do não cumprimento do limite mínimo está a paralisação das aulas presenciais, em decorrência do estado de calamidade pública provocada pela Pandemia da Covid-19, o que pode ter impedido parcialmente a aplicação dos recursos públicos.

Ainda pode ser atribuída como provável causa, a não aplicação ou baixa aplicação de recursos outros projetos, ações e atividades para fomentar a educação à distância enquanto perdurava o isolamento social.

Verificamos que a ausência da aplicação de recursos mínimos pode ter impacto nos objetivos de governança especialmente sobre a qualidade do ensino ofertado pelas unidades educacionais, exigindo da Administração nos próximos exercícios maior empenho e dedicação a fim de recuperar o nível de aprendizado dos alunos que era observado antes do início da pandemia, impondo com isso um maior esforço para aplicar com eficiência os recursos do orçamento, inclusive dos que foram deixados de aplicar no exercício examinado.

**Evidências:**

- Resposta ao Questionário Informações Complementares (ID 1240285);
- Anexo 8 do RREO do 6º bim./2021 (ID 1255911) - Processo de Gestão Fiscal n. 02692/21, em apenso).

**Critérios de Auditoria:**

- Art. 212 da Constituição Federal;
- Art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.113/2020;
- § 1º do art. 6 da Instrução Normativa n. 77/2021/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

**A2. Aplicação de 88,19% dos recursos do Fundeb no exercício, quando o mínimo estabelecido é de 90%**

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima dos recursos do Fundeb, conforme artigo 212-A da CF/88, foram realizados exames com base Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento (RREO - Anexo 8, referente ao 6º bimestre de 2021), disponibilizado via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope, nos termos do artigo 28 da IN n. 77/2021/TCE-RO.

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, constatamos que a Administração não cumpriu com a aplicação mínima de 90% dos recursos do Fundeb no exercício de 2021, tendo em vista que o valor não aplicado alcançou 11,81% do total de recursos do Fundeb que foram destinados e estavam disponíveis para utilização no exercício em exame.

É importante ressaltar que o município em 31.12.2021 inscreveu em restos a pagar o valor de R\$ 898.928,91, contudo, findou o 1º quadrimestre do exercício de 2022 sem que as despesas inscritas tivessem sido integralmente pagas, conforme declarado pela Administração (ID 1240285). Assim, na moldura do estabelecido no § 1º do art. 18 da Instrução Normativa n. 77/2021/TCE-RO os valores não pagos não foram considerados na aplicação do exercício, conforme a seguir apurado:

Quadro – Restos a pagar com recursos vinculados ao Fundeb

Descrição	Valor 70% (R\$)	Valor 30% (R\$)
1. Qual o valor inscrito em restos a pagar		898.928,91
2. Qual o saldo em contas bancárias do Fundeb em 31/12/2021?	-	3.548.616,17
2.1 Banco do Brasil: Ag. 1404-4, C/C 39629-X		3.548.616,17
3. O saldo disponível em conta é suficiente?		Sim
4. Valor não considerado por insuficiência financeira		-
5. Valor não considerado por ausência de pagamento até o final do 1º quadrimestre de 2022		540.360,84
<b>6. Valor considerado na aplicação</b>		<b>358.568,07</b>

Fonte: Questionário de informações complementares (ID 1240285) e Anexo 8 do RREO do 6º bim./2021 (ID 1255911), Processo Gestão Fiscal n. 2692/21.

Quadro. Apuração da aplicação dos recursos do Fundeb

Descrição	Valor (R\$)	%
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	24.420.633,74	100,00
1.1. Principal	24.327.939,99	99,62
1.2. Aplicações Financeiras	92.693,75	0,38
2. Complementação da União ao Fundeb (VAAT e VAAF)	-	-
<b>3. Total de recursos recebidos no Fundeb (1+2)</b>	<b>24.420.633,74</b>	<b>100,00</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Descrição	Valor (R\$)	%
4. Recursos recebidos em exercícios anteriores e não utilizados	2.152.434,30	
4.1. Superávit do Exercício Imediatamente Anterior	585.350,36	
4.2. Superávit Residual de Outros Exercícios	1.567.083,94	
<b>5. Total de recursos do Fundeb disponíveis para utilização (3+4)</b>	<b>26.573.068,04</b>	
<b>6. Remuneração e Valorização do Magistério (70%) (6.1+6.2)</b>	<b>17.116.371,26</b>	<b>70,09</b>
6.1. Profissionais da Educação Básica 70%	17.116.371,26	70,09
6.2. Despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao Fundeb 70%	-	-
<b>7. Outras Despesas do Fundeb (30%) (7.1+7.2)</b>	<b>4.421.038,72</b>	<b>18,10</b>
7.1. Outras Despesas	4.062.470,65	16,64
7.2. Despesas Inscritas em RP com Recurso Vinculado ao Fundeb 30%	358.568,07	1,47
<b>8. Total de Recursos Aplicados no Fundeb (6+7)</b>	<b>21.537.409,98</b>	<b>88,19</b>
<b>9. Avaliação da aplicação mínima de 70% na Remuneração e Valorização do Magistério (art. 26 da Lei 14.113/20)</b>	<b>Cumprido</b>	
<b>10. Total dos recursos não aplicados no exercício (3 - 8)</b>	<b>2.883.223,76</b>	<b>11,81</b>
<b>11. Avaliação quanto ao total da receita recebida e não aplicada no exercício (máximo de 10%) - Art.25, § 3º, da Lei nº 14.113/20 c/c Art. 18 da Instrução Normativa n. 77/TCER/2021</b>	<b>Não cumprido</b>	

Fonte: Questionário de informações complementares (ID 1240285) e Anexo 8 do RREO do 6º bim./2021 (ID 1255911), Processo Gestão Fiscal n. 2692/21.

Ao deixar de aplicar os recursos disponibilizados dentro do exercício e no quadrimestre seguinte impõe-se riscos aos objetivos de governança na medida em que tais recursos podem ser essenciais e podem ter comprometido a qualidade da educação ofertada pelo município.

#### Evidências:

- Resposta ao Questionário Informações Complementares (ID 1240285);
- Anexo 8 do RREO do 6º bim./2021 (ID 1255911) (Processo de Gestão Fiscal n. 02692/21, em apenso).

#### Crítérios de Auditoria:

- Art. 212-A da Constituição Federal;
- Art.25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020;
- § 1º do art. 18 da Instrução Normativa n. 77/2021/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

### **A3. Inconsistência da disponibilidade financeira e conciliação bancária do Fundeb**

#### **Situação encontrada:**

O artigo 25, da Lei 14.113/2020 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb no exercício em que forem creditados. Por sua vez, o §3º do art. 25 da referida lei, excepciona que no máximo 10% dos recursos recebidos à conta do fundo, sejam utilizados no 1º quadrimestre do exercício seguinte mediante a abertura de crédito adicional.

De tal maneira, havendo sobras de recursos ao final do exercício, tal saldo deverá conciliar as respectivas movimentações da execução da despesa.

Assim, com a finalidade de avaliar o controle da disponibilidade financeira, foram realizados exames no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento (RREO - Anexo 8, referente ao 6º bimestre de 2021) e Extratos e Conciliações Bancárias, disponibilizado via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope, nos termos do artigo 28 da IN n. 77/2021/TCE-RO e Resposta ao Questionário Informações Complementares.

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, identificamos a ausência de integridade entre a disponibilidade financeira e a conciliação bancária do Fundeb. Constatamos uma diferença no valor de R\$ 1.857.726,11, do valor apresentado no RREO e o extrato bancário da conta 39629-X (BB), conforme o quadro abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro Conciliado (Saldo Bancário declarado no demonstrativo)	5.406.342,28
Saldo final apurado nos extratos bancários e conciliações	3.548.616,17
<b>Resultado</b>	<b>1.857.726,11</b>

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 6º bim. (Processo Gestão Fiscal n. 2692/2021 – ID 125911) e Extratos e conciliações bancárias (ID 1259196).

#### **Evidências:**

- Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 6º bim. (Processo Gestão Fiscal n. 2692/2021 – ID 125911)
- Extratos e conciliações bancárias (ID 1259196).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

**Critérios de Auditoria:**

- Art. 212-A da CF.
- Arts. 25 e 26 da Lei n. 14.113/2020.

**A4. Excesso de alterações orçamentárias**

**Situação encontrada:**

Conforme os princípios da programação orçamentária e da razoabilidade, bem como a jurisprudência firmada por esta Corte de Contas (Decisão n. 232/2011 – Pleno, no Processo n. 1133/2011) de que é razoável que durante a execução orçamentária, o Ente altere seu planejamento em até 20% da dotação fixada, contando para isto, apenas as fontes previsíveis quando do planejamento.

Contrariando estas disposições, constatamos um montante de R\$24.532.431,34 de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (anulação de despesa + operação de crédito), isto equivale ao percentual de 26,33%, infringindo a jurisprudência deste Tribunal e os princípios do bom planejamento orçamentário, conforme “Anexo TC-18 - Quadro Demonstrativo de Alterações Orçamentárias”.

Descrição	Valor	Percentual (%)
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (Anulação de Dotação + Operações de Crédito)	24.532.431,34	26,33
<b>Situação</b>		<b>Excesso</b>

Fonte: Análise técnica. Abertura de Crédito Suplementar e Excesso de Alterações Orçamentárias e Demonstrativo de Alterações Orçamentárias (ID1259230)

**Evidências:**

- Lei Orçamentária Anual n. 2.792/2020 (ID 1259236);
- Demonstrativo de Alterações Orçamentárias (ID 1259230);
- Balanço Orçamentário (ID 1196420).

**Critérios:**

- Decisão n. 232/2011 – Pleno, no Processo n. 1.133/2011;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

**A5. Ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento de Controle Social do Fundeb na prestação de contas e não disponibilização em sítio eletrônico das informações relacionados ao Conselho do Fundeb.**

**Situação encontrada:**

Na avaliação do cumprimento dos preceitos contidos no parágrafo único do art. 31 e 34 da Lei n. 14.113/20 em relação à instrução da prestação de contas dos recursos da educação com o Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e em relação à disponibilização das informações relacionadas à composição e funcionamento do conselho, constatamos, por meio de questionário complementar para instrução da Prestação de Contas do exercício de 2021 (ID 1240285), que não houve elaboração do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb sobre a aplicação dos recursos do fundo no exercício, bem como, não há disponibilização em sítio eletrônico (Portal de Transparências) das seguintes informações: a) nomes dos conselheiros e das entidades ou seguimentos que representam; b) correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho; c) atas de reuniões; d) relatórios e pareceres e e) outros documentos produzidos pelo conselho.

As falhas observadas impedem os objetivos de governança na medida em que a transparência é pilar básico da boa gestão, que sempre deve apresentar a sociedade seus planos e as oportunidades para comunicação, especialmente quanto as questões relacionadas a educação, assim ao deixar de elaborar o parecer do conselho de acompanhamento de controle social do Fundeb e de promover a ampla divulgação dos nomes dos conselheiros, dos contatos e dos documentos produzidos pelo conselho Fundeb, para que a sociedade possa diretamente entender e participar da situação atual da educação, a dirigente máxima da entidade praticou condutas incompatíveis com a responsabilidade de governança e embaraços ao exercício do controle social.

**Evidências:**

- Questionários de informações complementares (ID 1240285);
- Portal da Transparência [<http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br/transparencia/>].

**Critérios:**

- Parágrafo único do art. 31 e §11 do art. 34 da Lei n. 14.113/2020;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

- Art. 24, §2º, I da IN 77/2021/TCE-RO;

**A6. Divergência na apresentação do saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (AC) entre o Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa em ao menos R\$ 98.099.749,40**

**Situação encontrada:**

Segundo as disposições do art. 85 da Lei nº 4.320/64, a contabilidade deve permitir “o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros”. Ademais, o art. 89 dispõe que “a contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial”.

Nessa linha, a NBC TSP Estrutura Conceitual expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Além disso, o item 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual, estabelece que a informação contábil para ser útil deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos. Assim, esta fidedignidade só é conquistada “quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica”.

Afrontando estas disposições, constatamos uma inconsistência entre o saldo de caixa e equivalentes na comparação de demonstrativos com informações similares (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa), vez que a Demonstração dos Fluxos de Caixa apresentou como caixa e equivalentes de caixa os valores das disponibilidades, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, divergente dos valores apresentados no Balanço Patrimonial e no Balanço Financeiro. A seguir evidenciamos os saldos dessas demonstrações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Tabela. Balanço Patrimonial x Demonstração dos Fluxos de Caixa x Balanço Financeiro

Balanço Patrimonial		=	DFC		=	Balanço Financeiro	
Caixa e Equivalente de Caixa	34.068.626,95	=	Caixa e Equivalente de Caixa	132.168.376,35	=	Caixa e Equivalente de Caixa	34.068.626,95
<b>Total</b>	<b>34.068.626,95</b>	=	<b>Total</b>	<b>132.168.376,35</b>	=	<b>Total</b>	<b>34.068.626,95</b>
<b>Valor da distorção ==&gt;</b>							<b>98.099.749,40</b>

Fonte: Balanço Patrimonial (ID 1196422), Demonstração dos Fluxos de Caixa (ID 1196424) e Balanço Financeiro (ID 1196421).

Assim, conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido, 2021, o caixa e equivalentes de caixa pertence ao grupo de contas 1.1.1. [...]; os demais créditos e valores a curto prazo ao grupo de contas 1.1.3. [...]; e os investimentos e aplicações temporárias a curto prazo ao grupo de contas 1.1.4. [...].

Por sua vez, as Instruções de Procedimentos Contábeis – IPCs 04, 06 e 08, que tratam da metodologia de elaboração do Balanço Patrimonial, do Balanço Financeiro e da Demonstração dos Fluxos de Caixa, respectivamente, definem o seguinte em relação às contas que compõe o saldo de caixa e equivalentes de caixa:

Imagem - Metodologia de elaboração do Balanço Patrimonial

Linha	Campo	Somatório de Contas Contábeis	Exclusões
L1	ATIVO	(L2 + L9)	
L2	Ativo Circulante	(L3 + L4 + L5 + L6 + L7 + L8)	
L3	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.1.1.0.0.00.00	1.1.1.1.2.00.00
L4	Créditos a Curto Prazo	1.1.2.0.0.00.00; 1.1.3.0.0.00.00	1.1.2.1.2.00.00; 1.1.2.2.2.00.00; 1.1.2.4.2.00.00; 1.1.2.5.2.00.00; 1.1.2.6.2.00.00; 1.1.2.9.2.00.00; 1.1.3.2.2.00.00; 1.1.3.6.2.00.00; 1.1.3.8.2.00.00
L5	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	1.1.4.0.0.00.00	

Fonte: IPC 04, STN, janeiro/2020, disponível em:

<[https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:8726](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8726)>. Acesso em 28.08.2022.

Imagem - Metodologia de elaboração do Balanço Financeiro

DISPÊNDIOS		
LINHA	ESPECIFICAÇÃO	Contas Contábeis
L45	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	(L46 + L47)
L46	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.1.1.0.0.00.00 (saldo final)
L47	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.1.3.5.0.00.00 (saldo final)
L48	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	(L25 + L34 + L40 + L45)

Fonte: IPC 06, STN, janeiro/2020, disponível em:

<[https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:8730](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8730)>. Acesso em 28.08.2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Imagem - Metodologia de elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa

Linha	Campo	Contas Contábeis (PCASP)	Naturezas de receitas, Naturezas de despesas, Funções e Subfunções (Filtros)	Exclusões
L33	Outros desembolsos de financiamentos	(+) 6.2.2.1.3.04.00 (+) 6.3.1.4.0.00.00 (+) 6.3.2.2.0.00.00	4.6.90.71; 4.6.90.72; 4.6.90.76; 4.6.90.77	
L34	<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)</b>		<b>(L1 + L17 + L26)</b>	
L35	Caixa e equivalente de caixa inicial		1.1.1.0.0.00.00 (saldo inicial)	
L36	Caixa e equivalente de caixa final		<b>L34 + L35 (deve corresponder ao saldo final da conta 1.1.1.0.0.00.00)</b>	

Fonte: IPC 08, STN, janeiro/2020, disponível em:

<[https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:8734](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8734)>. Acesso em 28.08.2022.

Conforme se verifica nas imagens extraídas das IPCs 04, 06 e 08, o saldo da conta “Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo” não compõe o somatório do grupo de contas a serem apresentadas na conta caixa e equivalentes de caixa do Balanço Patrimonial, do Balanço Financeiro, tampouco da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Desta forma, considerando que a Administração conjugou o saldo da conta de Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo – AC (1.1.4.) ao saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa na Demonstração dos Fluxos de Caixa, verifica-se a distorção deste saldo contábil.

#### **Evidências:**

- Balanço Patrimonial (ID 1196422);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (ID 1196424); e
- Balanço Financeiro (ID 1196421).

#### **Critérios:**

- Arts. 85, 89, 101, 103 e 105 da Lei nº 4.320/64;
- Item 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual;
- Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 04, disponível em:  
<[https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:8726](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8726)>.
- Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 06, disponível em:  
<[https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:8730](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8730)>
- Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 08, disponível em:  
<[https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:8734](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8734)>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

**A7. Divergência na apresentação da Linha do resultado do exercício entre o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais**

**Situação encontrada:**

Segundo as disposições do art. 85 da Lei nº 4.320/64, a contabilidade deve permitir “o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros”. Ademais, o art. 89 dispõe que “a contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial”.

Nessa linha, a NBC TSP Estrutura Conceitual expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Além disso, o item 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual, estabelece que a informação contábil para ser útil deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos. Assim, esta fidedignidade só é conquistada “quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica”.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizadas conferências e validações de informações similares que constam de diferentes demonstrações contábeis. Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos ausência de integridade em relação ao resultado do Exercício constante do Balanço Patrimonial com a linha Resultado Patrimonial do período evidenciada na Demonstração das Variações Patrimoniais, ocasionando uma distorção de R\$1.509.194,02, conforme tabela abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Tabela. Balanço Patrimonial x DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais

Balanço Patrimonial		=	DVP		
= Linha Resultado do Exercício	22.877.431,76	=	Linha Resultado Patrimonial do período	24.386.625,78	
= <b>Total</b>	22.877.431,76	=	<b>Total</b>	24.386.625,78	
				<b>Distorção ==&gt;</b>	<b>1.509.194,02</b>

Fonte: Balanço Patrimonial (ID 1196422) e Demonstração das Variações Patrimoniais (ID 1196423).

**Evidências:**

- Balanço Patrimonial (ID 1196422);
- Demonstração das Variações Patrimoniais (ID 1196423);

**Critérios de Auditoria:**

- Art. 85, 89, 101, 104 e 105 da Lei n. 4.320/64;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 8ª Edição (Parte II, item 2.5 e Parte V, itens 4 e 5);
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP Estrutura Conceitual - Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

**A8. Superavaliação do Imobilizado**

**Situação encontrada:**

Segundo as disposições do art. 85 da Lei nº 4.320/64, a contabilidade deve permitir “o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros”. Ademais, o art. 89 dispõe que “a contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial”.

Nessa linha, a NBC TSP Estrutura Conceitual expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Além disso, o item 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual, estabelece que a informação contábil para ser útil deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos. Assim, esta fidedignidade só é conquistada “quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder à sua forma jurídica”.

A fim de verificar a integridade e consistência das contas do Balanço Patrimonial, referente ao Imobilizado, foram realizados procedimentos no escopo selecionado para análise, os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos divergências nos valores apresentados no Balanço Patrimonial em comparação com os valores apresentados no Inventário Físico do Município. Na análise efetuada, foram constatados os seguintes valores:

IMOBILIZADO X INVENTÁRIO

<b>Saldo da conta Imobilizado</b>	=	<b>Inventário</b>	
= 123000000 – Imobilizado	66.989.690,19	Valor total do inventário bens móveis	24.538.655,78
		Valor total do inventário bens imóveis	34.846.487,01
= <b>Total</b>	66.989.690,19	= <b>Total</b>	62.385.142,79
		<b>Distorção ==&gt;</b>	<b>4.604.547,40</b>

Fonte: Balanço Patrimonial (ID 1196422) e Inventários do Almoxarifado, dos Bens Móveis e Imóveis (IDs 1262960 e 1262961).

**Evidências:**

- Balanço Patrimonial (ID 1196422);
- Inventários do Almoxarifado, dos Bens Móveis e Imóveis (IDs 1262960 e 1262961).

**Critérios de Auditoria:**

- Art. 95 e 96 da Lei nº 4320/1964;
- Item 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

**A9. Superavaliação da dotação atualizada do Balanço Orçamentário**

**Situação encontrada:**

Segundo as disposições do art. 85 da Lei nº 4.320/64, a contabilidade deve permitir “o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros”. Ademais, o art. 89 dispõe que “a contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial”.

Nessa linha, a NBC TSP Estrutura Conceitual expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Além disso, o item 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual, estabelece que a informação contábil para ser útil deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos. Assim, esta fidedignidade só é conquistada “quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica”.

A fim de verificar a integridade e consistência das contas do Balanço Orçamentário, referente às atualizações orçamentárias, foram realizados procedimentos no escopo selecionado para análise, os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos divergências nos valores apresentados no Balanço Orçamentário em comparação com o demonstrativo das alterações orçamentárias. Na análise efetuada, foram constatados os seguintes valores:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Quadro. Resumo das movimentações dos créditos orçamentários

Descrição	Valor
<b>Dotação inicial (Balanço Orçamentário)</b>	<b>93.166.582,20</b>
(+) Créditos Suplementares	21.915.052,79
(+) Créditos Especiais	28.631.174,39
(+) Créditos Extraordinários	0,00
<b>Total de Créditos Adicionais abertos no período</b>	<b>50.546.227,18</b>
(-) Anulações de Créditos	6.437.225,65
<b>(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final apurada)</b>	<b>137.275.583,73</b>
<b>Dotação inicial demonstrada no Balanço Orçamentário</b>	<b>160.271.741,75</b>
<b>Distorção</b>	<b>22.996.158,02</b>

Fonte: Balanço Orçamentário (ID 1196420) e Quadro de Alterações Orçamentárias (ID 1259230).

Conforme evidenciado acima, a dotação atualizada do Balanço Orçamentário está superavaliado em relação ao saldo apurado nesta análise.

**Evidências:**

- Balanço Orçamentário (ID 1196420);
- Quadro de Alterações Orçamentárias (ID 1259230).

**Critérios de Auditoria:**

- Arts. 85, 101 e 102 da Lei nº 4320/1964;
- Item 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

**A10. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa**

**Situação encontrada:**

Visando verificar os controles existentes, afim de avaliar a adoção, adequação e efetividade das medidas empregadas pela Administração para recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, e bem assim, aferir a efetividade da arrecadação desses créditos, em percentual aceitável (20%), conforme jurisprudência do TCE-RO - Item X do Acórdão APL-TC 00280/21 referente ao Processo n. 01018/21, foram aplicadas técnicas de análise documental e aplicação de questionário com a Administração.

Assim, com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração arrecadou 8,71% dos créditos inscritos na dívida ativa do exercício anterior, demonstrando que a arrecadação foi menor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

que 20% do saldo inicial, não se demonstrando satisfatória com o parâmetro adotado pela jurisprudência deste Tribunal, conforme cálculos evidenciados na tabela a seguir:

Quadro. Arrecadação da Dívida Ativa

Tipo do Crédito	Estoque Final do Ano Anterior - 2020 (a)	Inscrito no Ano - 2021 (b)	Arrecadado no Ano - 2021 (c)	Baixas Administrativas <sup>1</sup> - 2021 (d)	Saldo ao Final do Ano - 2021 (a + b - c - d)	Efetividade da arrecadação da Dívida Ativa (%) (c/a)
Dívida Ativa Tributária	18.733.436,91	6.079.540,69	2.338.855,43	2.350.813,73	20.123.308,44	12,48
Dívida Ativa Não Tributária	9.403.005,38	1.362.039,57	113.034,42	122.937,98	10.529.072,55	1,20
<b>TOTAL</b>	<b>28.136.442,29</b>	<b>7.441.580,26</b>	<b>2.451.889,85</b>	<b>2.473.751,71</b>	<b>30.652.380,99</b>	<b>8,71</b>

Fonte: Análise técnica; Questionário Informações Complementares (ID 1240285); Balanço Patrimonial (ID 1196422).

A administração informou que durante o exercício de 2021 houve cobranças judiciais e extrajudiciais, contudo, não se mostraram suficientes para uma arrecadação razoável.

**Evidências:**

- Resposta ao Questionário Informações Complementares (ID 1240285);
- Balanço Patrimonial (ID 1196422);

**Critérios de Auditoria:**

- Art. 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Art. 5º, item VI, da Instrução Normativa nº 065/2019/TCERO;
- Item X do Acórdão APL-TC 00280/21 referente ao Processo n. 01018/21.

**A11. Intempestividade da remessa da prestação de contas e de balancete mensal**

**Situação encontrada:**

O artigo 52, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia define que o prazo para prestação de contas anuais dos órgãos da Administração direta é até 31 de março do ano subsequente. Assim, na avaliação do cumprimento deste comando verificamos que a prestação de contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste foi enviada em 28/04/2022, descumprindo o comando constitucional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Além disso, o art. 53 da Constituição Estadual c/c §1º, art. 4º, da IN n. 72/2020 define que os balancetes mensais devem ser remetidos até o último dia do mês subsequente, assim, contrariando o disposto na norma, o balancete mensal dos meses de janeiro a maio, agosto, outubro e dezembro de 2021 foram enviados intempestivamente.

Imagem – Remessas Sigap

Remessas Enviadas		Legenda:												
		✓	!	◆										
		Enviada no prazo	Enviada fora do prazo	Não Enviada										
Esfera, Unidade Gestora		Ano												
Municipal (Esfera) + Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (Unidade Gestora)		2021												
Esfera	Nome Empresarial	Codigo	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
Municipal	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste		!	!	!	!	!	✓	✓	!	!	!	✓	!

Fonte: Sistema Sigap.

### Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Recibo definitivo Sigap Prestação de Contas (ID 1259266).
- Sistema Sigap.

### Critérios de Auditoria:

- Art. 52 e 53 da Constituição do Estado de Rondônia;
- §1º, art. 4º, da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO.

## A12. Não cumprimento das Metas do Plano de Educação

### Situação encontrada:

O Plano Municipal de Educação é uma exigência do artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, e deve guardar consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional. Tal documento constitui a base da política de educação do município, portanto, deve espelhar a realidade local, o público alvo e os recursos (humanos, materiais e financeiros) e deve ser aprovado por lei.

De tal modo, visando monitorar o atendimento das metas realizou-se auditoria de conformidade para levantar as informações e avaliar a situação das metas do Plano Nacional. O escopo dos trabalhos limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas, com indicadores mensuráveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

e/ou com valores de referência, de acordo com os eixos de ações estruturantes do Plano Nacional de Educação.

A avaliação teve como referência o ano letivo de 2020<sup>2</sup> para os indicadores que envolvem dados populacionais e de 2021 para os indicadores que não utilizam dados populacionais em sua aferição.

Assim, com base no trabalho, detalhado no relatório de (ID 1239928), concluímos o seguinte, de acordo com os critérios da Lei Federal n. 13.005 de 25 de junho de 2014 e com a base de dados do ano letivo de 2020 e de 2021:

- i. **NÃO ATENDEU** os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento já vencido:
  - a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 66,13%;
  - b) Estratégia 1.4 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - consulta pública da demanda das famílias por creches, estratégia sem indicador, prazo 2014);
  - c) Indicador 3A da Meta 3 (atendimento no ensino médio - universalização do atendimento no ensino médio para toda população de 15 a 17 anos, meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 81,01%;
  - d) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 80,00%;
  - e) Indicador 15B da Meta 15 (professores formação – garantia da política de formação dos profissionais da educação, meta sem indicador, prazo 2015);

**Evidências:**

- Respostas questionário PNE (ID 1237914);
- Relatório de Auditoria – Instrução Conclusiva (ID 1239928);

---

<sup>2</sup> Destacamos como limitação a indisponibilidade dos dados populacionais desagregados por faixa etária, uma vez que as informações mais atualizadas disponíveis no Datasus se referem ao ano de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

**Critérios de Auditoria:**

- Lei Federal nº 13.005, de 2014 (Plano Nacional de Educação).

**A13. Subavaliação da conta Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo –  
Consolidação (PNC) no montante de R\$ 84.384.692,24**

**Situação encontrada:**

Segundo as disposições do art. 50, III, da LRF, quanto a escrituração das contas públicas, além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, “as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente” (grifamos).

Nos termos do item 22 da NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, uma provisão deve ser reconhecida quando a entidade tem uma obrigação presente decorrente de eventos passados, que seja provável a saída de recursos para que seja liquidada uma obrigação e uma estimativa confiável possa ser realizada acerca do valor da obrigação.

Em consonância com o já disposto, o §1º do art. 2º da Lei nº 9.717/1998 impõe que os Entes Federativos são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Divergindo destas disposições, identificamos que a obrigação financeira a cargo do município não foi adequadamente representada no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, tendo em vista que o plano de amortização do município foi lançado como uma conta retificadora (direito) das provisões matemáticas, ou seja, a forma de contabilização adotada não levou em consideração a obrigação do Poder Executivo, visto que a cobertura do déficit é obrigação do município.

**Posição das Provisões Matemáticas no Balanço Patrimonial x Avaliação Atuarial em 31.12.2021**

Descrição	Valor
1. Posição das Provisões Matemáticas no Balanço Patrimonial em 31.12.2021	92.424.785,79
2. Posição das Provisões Matemáticas na Avaliação Atuarial data base 31.12.2021	182.627.478,03
3. Diferença entre as provisões matemáticas do BP e da Avaliação Atuarial = (1 -2)	<b>84.384.692,24</b>

Fonte: Balanço Patrimonial (ID 1196422) Avaliação Atuarial data base 31.12.2021 (ID 1219936).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Abaixo segue recorte do quadro da Provisão Matemática que consta na Avaliação Atuarial (ID 1219936, pág.20), o qual demonstra o valor do Resultado Atuarial (Déficit de R\$ 84.384.692,24) e que deverá ser pago pelo executivo municipal, conforme consta na Lei municipal do Plano de Amortização n. 2.497/22 (art. 1º).

Imagem. Recorte do quadro da Provisão Matemática

EXERCÍCIO	2020	2021
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL</b>	<b>R\$ 198.588.433,24</b>	<b>R\$ 182.627.478,03</b>
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	R\$ 85.190.023,11	R\$ 102.037.358,81
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 92.649.739,89	R\$ 114.131.557,36
( - ) Valor Atual das Contribuições Futuras – Concedidos (Ente)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
( - ) Valor Atual das Contribuições Futuras – Concedidos (Servidores)	R\$ 47.737,59	R\$ 4.104.989,54
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	R\$ 113.398.410,13	R\$ 80.590.119,22
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 213.763.978,40	R\$ 148.223.090,52
( - ) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R\$ 38.824.387,34	R\$ 25.421.499,74
( - ) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	R\$ 45.295.118,56	R\$ 32.354.636,04
<b>AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>R\$ 23.658.041,55</b>	<b>R\$ 17.846.044,54</b>
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	R\$ 7.411.979,19	R\$ 7.989.209,02
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	R\$ 855.055,91	R\$ 518.780,82
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	R\$ 17.101.118,27	R\$ 10.375.616,34
<b>RESULTADO ATUARIAL</b>	<b>-R\$ 101.697.321,23</b>	<b>-R\$ 84.384.692,24</b>
Superávit	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva para Ajuste do Plano	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Déficit Equacionado:</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	<b>-R\$ 101.697.321,23</b>	<b>-R\$ 84.384.692,24</b>
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Déficit Atuarial a Equacionar</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: Avaliação Atuarial data base 31.12.2021 (ID 1219936).

Conforme demonstrado acima, o município tem uma obrigação de cobertura de insuficiência financeira junto ao Instituto de Previdência de R\$ 84.384.692,24, em 31.12.2021.

Diante disso, ressaltamos que o efeito real dessa distorção diz respeito à ausência de representação fidedigna da informação contábil ocasionada pela subavaliação no passivo a longo prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Contudo, destacamos que os efeitos dessa distorção, apesar de materialmente relevante, não é generalizado, ou seja, não compromete as demais afirmações apresentadas.

**Evidências:**

- Relatório de Avaliação Atuarial (ID 1219936).
- Balanço Patrimonial (ID 1196422).

**Critérios de Auditoria:**

- Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 15;
- Art. 85 da Lei 4.320/64;
- Art. 3º, §1º, VII, Portaria n. 464/2018;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª Edição (Parte III, item 4).

**3. CONCLUSÃO**

Finalizados os procedimentos de auditoria e instrução sobre a prestação de contas do município de Ouro Preto do Oeste, atinentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Juan Alex Testoni, Prefeito Municipal, destacamos as seguintes impropriedades e irregularidades.

- A1. Aplicação de 22,65% das receitas de impostos e transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, quando o mínimo estabelecido é 25%;
- A2. Aplicação de 88,19% dos recursos do Fundeb no exercício, quando o mínimo estabelecido é de 90%;
- A3. Inconsistência da disponibilidade financeira e conciliação bancária do Fundeb;
- A4. Excesso de alterações orçamentárias;
- A5. Ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento de Controle Social do Fundeb na prestação de contas e não disponibilização em sítio eletrônico das informações relacionados ao Conselho do Fundeb;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

- A6. Divergência na apresentação do saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (AC) entre o Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa em ao menos R\$ 98.099.749,40;
- A7. Divergência na apresentação da Linha do resultado do exercício entre o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais;
- A8. Superavaliação do Imobilizado;
- A9. Superavaliação da dotação atualizada do Balanço Orçamentário;
- A10. Baixa efetividade da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa;
- A11. Intempestividade da remessa da prestação de contas e de balancete mensal;
- A12. Não cumprimento das Metas do Plano de Educação;
- A13. Subavaliação da conta Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo – Consolidação (PNC) no montante de R\$ 84.384.692,24.

Vale ressaltar que os achados de auditoria descrito nos itens anteriores não foram objeto de coleta de esclarecimentos da Administração na etapa de execução dos procedimentos de auditoria.

Considerando que seria razoável afirmar que o responsável tinha ciência ou deveria ter ciência no que se refere à (i) aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (A1); (ii) aplicação mínima de 90% das receitas de impostos e transferências constitucionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb (A2); e (iii) controle da disponibilidade financeira e da conciliação bancária relacionadas ao Fundeb (A3), pois deveria ter ordenado instrumentos institucionais adequados e implementado sistema de controle interno capazes de garantir o cumprimento do disposto na Constituição Federal, bem como da nova Lei do Fundeb (n. 14.113/2020) e o previsto na Instrução Normativa nº 77/2021/TCE-RO, no âmbito da gestão do Poder Executivo Municipal, tais como:

1. Controle prévio e concomitante das receitas de impostos e transferências constitucionais de financiamento da Manutenção e Desenvolvimento da do Ensino e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

2. Controle prévio e concomitante das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, observando as disposições da Instrução Normativa nº 77/2021/TCE-RO;
3. Controle prévio e concomitante das despesas inscritas em restos a pagar com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do Fundeb;
4. Controle prévio e concomitante das despesas inscritas em restos a pagar e pagas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do Fundeb.

Em relação ao achado A4 (excessiva alteração da programação orçamentária), seria razoável afirmar que era exigível do gestor, conduta diversa daquela da adotada (conduta omissiva), pois deveria ter adotado regramentos adequados e instituir sistema de controle interno com o objetivo de garantir alterações dentro dos limites permitidos, ou seja, até 20% da dotação fixada, deveria ainda ter conduzindo e supervisionando o processo das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho do Ente, conforme dispõe o artigo 3º, incisos I e VII, da Instrução Normativa nº 58/2017.

Considerando que seria razoável afirmar que a responsável tinha ciência ou deveria ter ciência das exigências da Lei nº 14.113/2020, em especial quanto à necessidade da elaboração do Parecer Prévio por parte dos Conselho, e de transparência de documentos e informações relacionados ao Conselho do Fundeb, sendo exigível conduta diversa da adotada, posto que deveria ter adotado medidas para exigir a emissão do Parecer e realizar a publicação dos documentos e informações elencadas no Achado A5 no Portal da Transparência do município.

Nos termos do art. art. 58, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, dentro de 30 dias, após a abertura da sessão legislativa referente ao exercício financeiro anterior. Nesta condição, o senhor Juan Alex Testoni é responsável pela adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e demais normas de contabilidade do setor público, bem como pelos controles internos determinados como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres das distorções descritas nos achados A6, A7, A8, A9 e A13.

Considerando que seria razoável afirmar que o responsável tinha ciência ou deveria ter ciência da jurisprudência do TCE-RO quanto ao mínimo de 20% de arrecadação dos créditos da dívida ativa do ano anterior, bem como dos riscos à governança ocasionados pela baixa efetividade na arrecadação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

(8,71%), sendo exigível conduta diversa, pois deveria ter empregado medidas extrajudiciais para garantir a arrecadação dos créditos da dívida ativa, buscando a efetividade da arrecadação dos créditos (A10).

Considerando que seria razoável afirmar que o responsável tinha ciência ou deveria ter ciência dos prazos estabelecidos na Constituição Estadual de Rondônia e na Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO para remessa da prestação de contas de governo do exercício de 2021 e dos balancetes mensais via Sigap Integrador (A11), sendo exigível conduta diversa da adotada, posto que deveria ter adotado os controles internos necessário para remeter tempestivamente a esta Corte de Contas o Balanço Geral e as informações contábeis das competências mensais do exercício de 2021.

No que se refere ao não cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação (A12), seria razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela que o gestor adotou (conduta omissiva), pois deveria o responsável, além de instituir sistema de controle interno adequado para garantir o cumprimento da legislação no âmbito da gestão do Poder Executivo Municipal, conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho do Ente, conforme dispõe o artigo 3º, incisos I e VII, da Instrução Normativa nº 58/2017, sendo esperado condutas compatíveis com suas responsabilidades de governança do município na execução da política pública educacional, uma vez que o gestor deveria no mínimo ter: i) ampliado o número de vagas na educação infantil e/ou realizado convênios com instituições, comunitárias confessionais e filantrópicas para a oferta de vagas, ou a consulta pública da demanda das famílias por creches para o planejamento de eventual ampliação das vagas ou redistribuição das existentes; ii) realizado ações em colaboração com o Governo do Estado para a universalização do ensino médio; iii) provido acesso à internet em todas as escolas da rede municipal; iv) provido política de formação dos profissionais da educação.

Considerando que os achados descritos neste relatório, caracterizam condutas omissiva e/ou comissivas, e que poderiam ser evitados, caso o mandatário empregasse diligência do administrador ativo, podendo, em razão disso, caracterizar o exercício negligente, conforme dispõe a Resolução n. 278/2019.

Por fim, considerando que a inobservância dos arts. 212 e 212-A da CF/88, em razão da não aplicação mínima dos recursos da educação (A1) e não aplicação mínima dos recursos do Fundeb (A2), que em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

função da gravidade, nos termos da Resolução n. 278/2019, poderão ensejar a manifestação desta Corte pela rejeição das contas do município de Ouro Preto do Oeste, propõe-se a realização de audiência do responsável, Senhor Juan Alex Testoni (CPF: 203.400.012-91), em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Francisco Carvalho da Silva, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência da Senhor Juan Alex Testoni (CPF: 203.400.012-91), na qualidade de Prefeito do município de Ouro Preto do Oeste, com fundamento no inciso II, do §1º, do art. 50 do Regimento Interno, pelos achados de auditoria: A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9, A10, A11, A12 e A13.

4.2. Após a manifestação do responsável ou vencido o prazo para apresentação das razões de justificativas, o retorno dos autos para análise das razões de justificativas e manifestação conclusiva da unidade técnica (SGCE).

Porto Velho, 16 de setembro de 2022.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)

**Gabryella Deyse Dias Vasconcelos Tavares**  
Auditoria de Controle Externo - Mat. 550

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)

**Luana Pereira dos Santos Oliveira**  
Técnica de Controle Externo - Mat. 442  
Coordenadora



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**  
**COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS**

**5. Escopo de análise sobre a Prestação de Contas Anual – Exercício 2021**

<b>Seção</b>	<b>Objetivos dos testes (Risco)</b>	<b>Detalhamento do procedimento</b>	<b>Resultado da avaliação</b>
Apresentação e divulgação. Demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa)	Verificar a integridade interdemonstrações.	a) Digite e revise as demonstrações contábeis; b) Realize a conferência e validação das informações similares que constam de diferentes demonstrações contábeis; c) Em caso de divergência, realize procedimento para identificar a causa e os efeitos da distorção; d) Em caso de identificação de distorções relevantes, solicite os esclarecimentos da Administração.	Com base nos procedimentos aplicados e dentro do escopo selecionado, concluímos que houve distorção interdemonstrações: i) Divergência de R\$1.509.194,02 entre o resultado do exercício apresentado no Balanço Patrimonial e o resultado patrimonial apresentado na DVP; ii) Divergência de R\$98.099.749,40 no saldo de caixa e equivalente de caixa apresentado no Balanço Patrimonial x Balanço Financeiro x Demonstrações de Fluxos de Caixa.
Almoxarifado	Integralidade do registro - risco de que todos os bens não estejam integralmente registrados. Direito e obrigações – risco de que existam bens evidenciados no ativo que não estejam sob o controle da Administração; Exatidão, valorização e alocação - os bens foram registrados adequadamente.	Confronto do saldo contábil da conta "Almoxarifado - 121410600" do balancete de verificação com o saldo do relatório de inventário.	Com base nos procedimentos aplicados e dentro do escopo selecionado para a análise, não identificamos distorção.
Imobilizado	Integralidade do registro - risco de que todos os bens não estejam integralmente registrados. Direito e obrigações – risco de que existam bens evidenciados no ativo que não estejam sob o controle da Administração; Exatidão, valorização e alocação - os bens foram registrados adequadamente.	a) Confronto do saldo contábil da conta "Imobilizado - 123000000" do balancete de verificação com o saldo do relatório de inventário; b) por meio do balancete de verificação verifique se entidade realizou depreciação, em caso de negativo, registre a distorção; c) Em caso de distorção relevante, solicite esclarecimentos da Administração.	Com base nos procedimentos aplicados e dentro do escopo selecionado para a análise, identificamos superavaliação da ordem de R\$4.604.547,40 da conta Imobilizado do Balanço Patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Receita orçamentária. Receita Corrente Líquida	a) Verificar integridade e consistência da receita corrente líquida; b) Verificar se a Administração reconheceu como receita corrente as transferências de capital do programa do Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação (Fitha).	a) Circularizar as receitas no portal do Banco do Brasil; b) Conciliação entre as receitas informadas no portal do Banco do Brasil e as informadas por meio do relatório; c) Solicite o razão contábil conta "Outras receitas de transferências correntes"; d) Verifique se o município contabilizou como receita corrente as transferências decorrentes do programa do Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação (Fitha).	Com base nos procedimentos aplicados e dentro do escopo selecionado para a análise, verificamos uma diferença de R\$ 27.327,05, entre a Cota Parte do IPI registrada no Banco do Brasil e o valor declarado no demonstrativo da RCL, contudo, a diferença é relativa a apresentação pelo Banco do Brasil do valor líquido da transferência e a que consta nos demonstrativos apresentados pelo Ente considera o valor bruto. Quanto a diferença de R\$ 1.673,94 referente a transferências de recursos do FUNDEB, trata-se de erro na transferências dos recursos realizadas pelo Banco do Brasil, essa situação, inclusive ocorreu em vários outros municípios. Dessa forma, verificamos que a Administração computou integralmente a receita corrente líquida, além disso, constatamos também que a contabilidade registrou corretamente a transferência de capital do programa do Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação (Fitha).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Caixa e Equivalente de Caixa	Integralidade do registro - risco de que todos os recursos financeiros não estejam integralmente registrados; Assegurar a existência dos saldos de "Caixa e Equivalentes de Caixa" na data do balanço.	<p>a) De posse dos documentos de suporte ((i) Balanço Patrimonial (PCE); ii) Extratos e conciliações bancárias com saldo na data de fechamento do balanço (Pasta da Auditoria); iii) Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria); e iv) Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)), revise a avaliação do controlador, realizada no documento "Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)", observando os seguintes aspectos:</p> <p>a1) Avalie cada distorção encontrada pelo controlador em relação às contas classificadas como caixa no Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria), descrevendo a situação, analisando as justificativas apresentadas pelo contador e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria.</p> <p>a2) Verifique se o total do saldo contábil das contas de caixa apresentado no "Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria)" concilia com o saldo de "caixa e equivalentes de caixa" apresentado no Balanço Patrimonial, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria.</p> <p>Limitação: Realizamos a circularização bancária mas não recebemos respostas. Dada a dificuldade histórica no fornecimento das informações pelos bancos e o curto período para entrega dos trabalhos, avaliaremos no próximo planejamento um procedimento mais adequado para viabilizar a circularização.</p>	Com base nos procedimentos aplicados e dentro do escopo selecionado para a análise, constatamos que o saldo contábil evidenciado na conta "Caixa e equivalente de caixa" do Balanço Patrimonial concilia com as informações apresentadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Investimentos e Aplicações	Integralidade do registro - risco de que todos os recursos não estejam integralmente registrados; Assegurar a existência dos saldos de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" e de "Investimentos" na data do balanço.	a) De posse dos documentos de suporte ((i) Balanço Patrimonial (PCE); ii) Extratos e conciliações bancárias com saldo na data de fechamento do balanço (Pasta da Auditoria); iii) Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria); e iv) Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)), revise a avaliação do controlador, realizada no documento "Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)", observando os seguintes aspectos: a1) Avalie cada distorção encontrada pelo controlador em relação às contas classificadas como investimentos no Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria), descrevendo a situação, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria. a2) Verifique se o total do saldo contábil das contas de investimentos apresentado no "Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria)" concilia com o somatório dos saldos de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" e de "Investimentos" apresentados no Balanço Patrimonial, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria. Limitação: Realizamos a circularização bancária mas não recebemos respostas. Dada a dificuldade histórica no fornecimento das informações pelos bancos e o curto período para entrega dos trabalhos, avaliaremos no próximo planejamento um procedimento mais adequado para viabilizar a circularização.	Com base nos procedimentos aplicados e dentro do escopo selecionado para a análise, constatamos que os saldos contábeis evidenciados nas contas de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" e de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo" do Balanço Patrimonial conciliam com as informações apresentadas. Quanto a diferença de R\$0,01, a mesma revela-se imaterial, abaixo da LAD.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**  
**COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS**

<b>Seção</b>	<b>Objetivos dos testes (Risco)</b>	<b>Detalhamento do procedimento</b>	<b>Resultado da avaliação</b>
Provisões a Longo Prazo. Provisões Matemáticas previdenciárias.	Verificar se as provisões matemáticas estão registradas no BGM e se representam a posição na data de fechamento.	a) Solicite o Relatório de Atuarial da data de fechamento do Balanço com data-base de 31/12/21; b) Confronte o saldo evidenciados no Balancete de Verificação com o resultado do Relatório Atuarial.	Com base nos procedimentos aplicados, constatamos que as provisões matemáticas e previdenciárias LP não estão registradas adequadamente.
Cumprimento no dever de prestação de contas	a) verificar se a Administração encaminhou os balancetes mensais por meio do novo Sigap; b) verificar se a Administração encaminhou os relatórios da gestão fiscal (RREO e RGF) ao Siconfi; c) verificar se a Administração encaminhou a Prestação de Contas do exercício de 2021 ao Siconfi; d) verificar se a Administração encaminhou informações ao Sioppe ao Siops; e) Verificar se a Administração possui Certificado de Regularidade Previdenciária; e) verificar se a Administração encaminhou a prestação de contas anual de acordo com a IN 65/2019.	a) Consulte por meio do portal do Sigap o encaminhamento das remessas dos Balancetes mensais; b) Consulte por meio dos portais do Siconfi (balanços e gestão fiscal), SIOPE e SIOPS o atendimento das obrigações legais quanto ao envio das informações obrigatórias ao governo federal; c) Análise por meio do Sigap Corporativo (receptor) o atendimento das disposições da IN nº 65/2019/TCE-RO, quanto ao requisitos dos documentos obrigatórios.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificamos que a Administração atendeu as disposições da Constituição Estadual e desta Corte de Contas (IN n. 72/TCER/2020), exceto pelo envio fora do prazo da prestação de contas e dos balancetes de Janeiro a Maio, Agosto, Outubro e Dezembro, referentes ao exercício de 2021; ii) cumpriu com as disposições dos arts. 163-A da CF/888 e arts. 36, 37 e 38 da Lei Federal 14.113/2020 em relação à remessa de dados aos Sistemas de Informações Públicas, em face do envio do Balanço Anual, RREO, RGF ao Siconfi e informações da Educação e da Saúde ao Sioppe e Siops e iii) cumpriu com os requisitos dispostos na IN n. 65/TCER/2019 e demais normas aplicáveis a matéria.
Previsão da Receita na LOA sem observar os critérios de equilíbrio orçamentário	Verificar se a receita prevista na LOA foi definida dentro dos limites viabilidade prevista no processo de estimativa da receita.	a) Verificar se a receita estimada foi considerada viável no Processo de Estimativa da Receita; b) Avaliar a variação do resultado entre a projeção da receita e a receita prevista na LOA (considerar achado se a receita da LOA estiver fora da margem de + ou - 5% da receita projetada no Processo de Estimativa da Receita).	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº 00157/20 (Processo nº 02622/2020), contudo, o valor aprovado na LOA não observou o coeficiente de razoabilidade (+5%, -5%), estando 17,6% maior que o valor da estimativa da receita por esta Corte de Contas. Em que pese haveremos detectado esta distorção, deixamos de apresentar o achado e, por conseguinte, propor a oitiva do gestor, sobretudo, em razão da inexistência de nexos de causalidade entre a situação encontrada e a conduta do gestor do exercício de 2021, haja vista que a LOA foi elaborada pelo gestor do exercício antecedente, não sendo razoável chamá-lo para oitiva nestes autos. Por fim, registramos que o valor consignado na LOA, esteve mais próximo da arrecadação real do exercício (R\$137.613.645,84).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**  
**COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS**

<b>Seção</b>	<b>Objetivos dos testes (Risco)</b>	<b>Detalhamento do procedimento</b>	<b>Resultado da avaliação</b>
Excesso de modificações no orçamento	Testar se o orçamento foi excessivamente alterado.	Com base nos valores constantes no TC-18 e na LOA, preencher os itens do PT Alterações do Orçamento Inicial - Avalie se se houve excesso de alterações orçamentárias.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, a administração incorreu em excesso de alterações orçamentárias e não foi identificada abertura de crédito adicional sem autorização legislativa. Registramos ainda que a dotação atualizada apurada nesta análise não coaduna com o registrado no balanço orçamentário.
Abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa (LOA ou Lei específica)	Verificar se os créditos adicionais abertos no exercício estão suportados por autorização legislativa LOA ou Lei específica e de acordo os preceitos constitucionais e legais.	a) Solicitar demonstrativo das alterações orçamentárias - créditos adicionais (antigo TC-18) e LOA; b) Com base nas informações do demonstrativo e da LOA verifique se os créditos adicionais suplementares abertos com base na autorização da LOA foram realizados dentro do limite.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, a administração incorreu em excesso de alterações orçamentárias e não foi identificada abertura de crédito adicional sem autorização legislativa. Registramos ainda que a dotação atualizada apurada nesta análise não coaduna com o registrado no balanço orçamentário.
Percentual mínimo de aplicação da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.	a) Extrair o Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Siope; b) Recalcule o demonstrativo com base nos valores evidenciados.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificamos que a Administração não aplicou no exercício em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual mínimo definido na Constituição Federal.
Percentual de aplicação mínima do Fundeb	Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima dos recursos do Fundeb.	a) Extrair o Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Siope; b) Recalcule o demonstrativo com base nos valores evidenciados.	Aplicação de recursos Fundeb - Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificamos que a Administração não cumpriu com a aplicação mínima dos recursos do Fundeb. A avaliação da movimentação financeira demonstrou a inconsistência dos saldos bancários no fim do exercício.
Conta única para movimentação dos recursos do Fundeb	Verificar se a Administração abriu conta única e específica para a movimentação dos recursos do Fundeb	a) Indagar à Administração se foi aberta conta única e específica para movimentar os recursos do Fundeb; a.1) (subpergunta) Caso a conta tenha sido aberta, indagar à Administração quando a conta foi aberta e solicitar documento comprobatório; b) Indagar à Administração se a conta bancária específica tem como titular o CNPJ do órgão responsável pela Educação; b.1) (subpergunta) Caso a resposta seja positiva solicitar documento comprobatório; c) Indagar à Administração se em 31.12.2021 havia saldo do fundeb em contas bancárias diferente da conta única e específica.	Conta única do Fundeb - Com base nos procedimentos aplicados, e no escopo selecionado para análise, concluímos que: a) foi aberta conta única e específica para movimentar os recursos do Fundeb; b) a conta bancária específica tem como titular o CNPJ do órgão responsável pela Educação; c) em 31.12.2021 não havia saldo do fundeb em contas bancárias diferente da conta única e específica, em conformidade ao prescrito no art. 20 e §1 do art. 47 da Lei 14.113/2020 e Portaria Conjunta n. 2, de 15 de janeiro de 2018.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**  
**COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS**

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
<p>Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS</p>	<p>a) Verificar se o Conselho instruiu, com parecer, a prestação de contas;  b) Verificar se a Administração disponibiliza em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho do Fundeb.</p>	<p>Quando o Parecer do Conselho do Fundeb sobre a prestação de contas:  a) Indagar à Administração quanto à emissão do parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS sobre a prestação de contas; e  a.1) Solicitar cópia do parecer.</p> <p>Quando à disponibilização das informações atualizadas sobre a composição e funcionamento do Conselho do Fundeb em sítio da internet:  a) Está disponível os nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível;  b) Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível;  c) Atas de reuniões? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível;  d) Relatórios e pareceres? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível;  e) Outros documentos produzidos pelo conselho? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível.</p>	<p>Parecer do Conselho do Fundeb - Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificamos que a prestação de contas não foi instruída com parecer com conselho de acompanhamento e controle social - CACS, em afronta com o prescrito no art. 31, parágrafo único da Lei n. 14.113/2020.</p> <p>Publicidade das informações do Conselho do Fundeb - Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificamos que a Administração não disponibiliza em sítio eletrônico as informações do conselho de acompanhamento e controle social - CACS, em afronta com o prescrito no §11 do art. 34 da Lei n. 14.113/2020.</p>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**  
**COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS**

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Acordo Interinstitucional de devolução de recursos ao Fundeb	Avaliar o cumprimento do acordo interinstitucional firmado entre os municípios, Governo do Estado de Rondônia, Ministério Público e Ministério Público de Contas para a devolução dos recursos do Fundeb	<p>a) Verificação da elaboração dos planos de aplicação dos recursos redistribuídos aos municípios;</p> <p>b) Verificação do cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, no tocante à ampla divulgação do plano de aplicação dos recursos nos portais de transparência;</p> <p>c) Verificação da adequada contabilização dos recursos redistribuídos pelo “novo fundo” na natureza de receita 1.7.5.8.99.1.0 – Outras Transferências Multigovernamentais, para a checagem da não inclusão dos recursos nas receitas atuais do Fundeb;</p> <p>d) Verificação da divulgação das receitas e despesas objetos do Termo de Compromisso no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO;</p> <p>e) Verificação da correta aplicação dos recursos redistribuídos aos municípios em estrita observância às diretrizes, ações, metas e despesas definidas nos planos de aplicação de recursos elaborados pelos entes comprometentes e em conformidade com as finalidades previstas no Termo de Compromisso, por meio do confronto dos saldos disponíveis na conta bancária intitulada “ajustes do Fundeb” com as despesas previstas no plano de aplicação dos recursos e as divulgadas no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO.</p>	<p>Termo institucional do Fundeb - O município firmou o termo de compromisso interinstitucional (com o Governo do Estado de Rondônia e Banco do Brasil ) para devolução dos recursos do Fundeb, havendo devolvido desde a data de adesão ao termo de compromisso até a data de 31.12.2021 o valor de R\$339.075,49. O total dos recursos recebidos a título de redistribuição desde a data de adesão ao termo de compromisso até a data de 31.12.2021 foi de R\$296.416,31. O município elaborou o plano de aplicação dos recursos a serem recebidos quando da redistribuição dos recursos, não estando nele previsto a aplicação de recursos em remuneração e encargos sociais, portanto, em conformidade ao prescrito no Acórdão n. 2866/2018-TCU- Processo n. TC 020.079/2018-4, indicando que os recursos serão utilizados nas despesas elencadas nos incisos II a VIII do art. 70 da Lei n. 9394/1996.</p> <p>Além disso, verificou-se que o município promoveu a divulgação do plano de aplicação dos recursos no portal de transparência, estando em conformidade com o definido na Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO.</p> <p>Verificamos ainda que o município contabilizou os recursos redistribuídos pelo “novo fundo” na natureza de receita 1.7.5.8.99.1.0 – Outras Transferências Multigovernamentais, evitando a inclusão dos recursos nas receitas atuais do Fundeb, cumprindo as admoestações da Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO.</p> <p>Também verificamos que o município ainda não realizou a aplicação dos recursos recebidos a título de redistribuição e o saldo da conta denominada "ajustes do fundeb" guarda conciliação com a movimentação dos valores aplicados.</p>
Percentual mínimo de aplicação na saúde	Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima dos recursos na Saúde.	<p>a) Extraia o demonstrativo de Aplicação em Serviços Públicos de Saúde do Siops</p> <p>b) Recalcule a apuração do limite com base nas informações levantadas.</p>	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que a Administração aplicou no exercício em gastos com a Ações e Serviços Públicos de Saúde o percentual mínimo definido na Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Limite de repasse ao legislativo	Verificar se Administração efetuou repasse ao Legislativo dentro do limite máximo estabelecido.	Levantar a população estimada exercício anterior de acordo com os dados do IBGE ( <a href="https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=28674&amp;t=resultados">https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=28674&amp;t=resultados</a> ); Verificar o valor da previsão de repasse registrado na LOA do exercício em exame; Selecionar as receitas que compõem a base de cálculo das transferências de recursos ao Legislativo (resumo geral da receita do exercício de 2020); Verificar o valor das Transferências recebidas registradas no Balanço financeiro da Câmara Municipal extraído da Prestação de Contas do exercício em exame.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, constatamos que os repasses financeiros ao Legislativo no exercício de 2021 no valor de R\$3.577.070,52, equivalente a 6,84% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite (R\$ 52.293.072,37), estão em conformidade com o disposto no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88.
Repasse de Precatórios	Verificar o cumprimento dos planos de pagamentos dos precatórios do regime especial bem como dos pagamentos dos precatórios do regime geral.	a) Baixar as planilhas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e verificar se o Município consta na lista de devedores de precatórios do regime especial e qual o percentual de repasse mensal sobre a RCL destinado a esses precatórios; b) Solicitar do Município a LOA, notas de empenho, liquidação e pagamento dos precatórios do regime especial; Verificar nas planilhas baixadas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia se o Município possui débitos de precatórios do regime geral que foram apresentados até 1º de julho de 2020; c) Solicitar do município o valor dos débitos de precatórios do regime geral apresentados até 1º de julho de 2020; solicitar as notas de empenho, liquidação e pagamento dos precatórios do regime geral pagos em 2021.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a Administração cumpriu com seu plano de pagamento de precatórios homologados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme Certidão de Precatórios emitida eletronicamente em 26/08/2022 (doc02).
Limite de gastos com despesas correntes	Verificar o cumprimento do limite de gastos com despesas correntes.	Confronto entre o total da receita corrente com o total das despesas correntes dos últimos dozes meses.	Com base nos procedimentos aplicados, a Administração está com sua relação de gastos entre despesas e receitas correntes em percentual que não exige a adoção de medidas fiscais de acordo com o art. 167A da CF/88 (EC 109/2021).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**  
**COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS**

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS	<p>a) Examinar se as contribuições e parcelamentos estão sendo repassadas de modo regular;</p> <p>b) Verificar o cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e a medida adotada em caso de apresentação de déficit atuarial;</p> <p>c) Verificar o atendimento da atualização constitucional (reforma previdenciária) quanto a instituição de alíquota equivalente ao regime federal e o não pagamento de benefícios temporários pelo RPPS.</p>	<p>a) Solicite da Unidade Gestora do RPPS declaração referente aos repasses das contribuições, parcelamentos e aporte do Plano de Amortização, à lei municipal que aprova o Plano de Amortização, ao Relatório de Avaliação Atuarial com data-base em 31/12/2021 e à informação sobre a “Duração do Passivo”;</p> <p>b) Examine os documentos apresentados, avaliando, conforme papel de trabalho, se há diferenças nos repasses de contribuição devidos (servidor, patronal, parcelamento e aporte) e se houve atualização suficiente do Plano de Amortização do Déficit Atuarial;</p>	<p>Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, comprovamos que a Administração repassou as contribuições e parcelamentos de modo regular e atualizou a Lei Municipal do Plano de Amortização, cumprindo o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.</p>
Equilíbrio orçamentário e financeiro	<p>Verificar se a Administração possui disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das despesas assumidas até 31 de dezembro do exercício encerrado.</p>	<p>a) De posse dos documentos de suporte ((i) Balanço Patrimonial (PCE); ii) Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria); iii) Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria); iv) Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar, documento juntado às contas de governo, apresentado pela Administração; e v), revise a avaliação do controlador, realizada no documento "Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)", observando os seguintes aspectos:</p> <p>a1) Avalie cada situação encontrada pelo controlador em relação a avaliação da disponibilidade financeira nas fontes de recursos, descrevendo a situação, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria.</p> <p>a2) Identifique os totais apresentados no Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar, documento juntado às contas de governo ou apresentado pela Administração;</p> <p>a3) Avalie se havia disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das despesas assumidas até 31 de dezembro do exercício</p>	<p>Com base nos procedimentos aplicados, constatamos que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2021, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, 9º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.</p>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**  
**COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS**

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
		encerrado; a4) Identifique as fontes vinculadas com disponibilidade negativa apresentadas pelo controlador.	
Limite de despesas com pessoal	Verificar se o gasto total com pessoal obedeceu as balizas da Lei de Responsabilidade Fiscal.	a) Extraia informações da despesa com pessoal e da Receita Corrente Líquida do Demonstrativo das despesa com pessoal do poder executivo e do legislativo do último quadrimestre/semestre de 2021; c) Avalie se foi ultrapassado os percentuais limites e, se for o caso, o prazo de recondução, além da redução de um terço do percentual excedente no quadrimestre seguinte ao extrapolamento.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2021 do Poder Executivo alcançou 44,54 %, a do Legislativo 2,08% e o consolidado do município 46,62%, estando em conformidade com as disposições do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.
Metas fiscais	Verificar se a Administração cumpriu com as metas de Resultado Primário e Nominal.	Extrair as informações do Demonstrativo de Resultado Nominal e Primário (Gestão Fiscal). Realizar exame de consistência dos dados atinentes às Metas de Resultado Primário e Nominal enviados pelo município ao Siconfi.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a Administração cumpriu a meta de resultado primário e nominal fixada na LDO, bem como verificamos a consistência na apuração das metas fiscais (resultados primário e nominal) pelas metodologias acima e abaixo da linha, em conformidade com o MDF/STN.
Limite de endividamento	Assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificar os limites de endividamento de que trata a legislação.	Realizar exame de consistência dos dados atinentes à Dívida Consolidada Líquida (Anexo II RREO) enviados pelo município ao Siconfi.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a Administração cumpriu o limite máximo de endividamento (120%) definido no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001
Regra de ouro	Verificar se as Receitas de Alienação de Bens financiaram as despesas correntes e/ou se a as Receitas de Operações de Crédito financiaram as despesas correntes.	a) Extrair as informações da LOA quanto à previsão de receita de Operações de Crédito e Fixação de Despesa de Capital e realizar a comparação; b) Verificar no Balanço Orçamentário se a Receita Total de Capital é inferior ao total aplicado (gasto) com despesas de Capital; c) Verificar se houve receita de Alienação de Bens, e verificar a destinação desse recurso (Demonstrativo Gestão Fiscal), se foi utilizado apenas para Despesa de Capital e/ou despesa corrente com o RPPS.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, a Administração cumpriu a "regra de ouro", não utilizou receita de capital para financiar despesas correntes e não utilizou receita de alienação de ativos para financiar despesa correntes além das permitidas na LRF.
Portal de transparência	a) Verificar se o Poder Executivo conduziu a gestão fiscal com transparência, incentivando o Controle Social e divulgando nos meios eletrônicos os Planos, LOA; LDO; as Prestação de Contas com o respectivo Parecer Prévio; RREO e RGF; b) Verificar se há disponibilização em tempo real de informações da execução orçamentária e financeira e com os requisitos exigidos.	a) Solicitar ao município comprovação da realização de audiências públicas ou outros meios de participação social na elaboração e discussão dos Planos e Orçamentos; b) Consultar o Portal de Transparência do Município e verificar se os elementos e relatórios da gestão fiscal foram divulgados, nos termos dos critérios estabelecidos; c) Preencher o Papel de Trabalho de forma estruturada e registrar a conclusão sobre a transparência ou não da Gestão Fiscal do Poder Executivo.	Com base nos procedimentos aplicados, exceto pela ausência de divulgação da audiência pública para apresentação do RGF, concluímos que a Administração conduziu a gestão fiscal com transparência, incentivando o Controle Social e divulgando nos meios eletrônicos as informações da execução orçamentária e financeira e as informações da Gestão Fiscal (RREO e RGF).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**  
**COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS**

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Dívida Ativa	Verificar a efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa, não se mostrando aceitável um percentual abaixo de 20%, conforme jurisprudência do TCE-RO e Acórdão APL-TC 00280/21, X.	<p>Quanto a Tabela 1:</p> <p>a) Utilizar os saldos apresentados no B.P e/ou Balancete de Verificação do exercício anterior (2020) para preencher a coluna: Estoque Final;</p> <p>b) Utilizar os valores inscritos no exercício de 2021 apresentados em Notas Explicativas, Relatório de Desempenho da Arrecadação ou diligenciar em caso de não identificá-los para preencher a coluna: inscrito no ano;</p> <p>c) Utilizar os valores arrecadados da dívida ativa no exercício de 2021 apresentados em Notas Explicativas, Relatório de Desempenho da Arrecadação ou diligenciar em caso de não encontrá-los para preencher a coluna: arrecadado no ano;</p> <p>d) Utilizar valores de baixas da dívida ativa, exceto por recebimento, realizados em 2021 para preencher a coluna: baixas administrativas, bem como a tabela 2 de detalhamento;</p> <p>e) Apurar o saldo de Estoque Final da Dívida Ativa em 2021, caso não bater com o saldo evidenciado no B.P e/ou Balancete de Verificação solicitar esclarecimentos, desde que a diferença ultrapasse a LAD;</p> <p>f) Apurar o percentual da razão entre a receita arrecadada em 2021 com o estoque final da dívida ativa em 2020 para verificar a efetividade da arrecadação se está dentro do percentual entendido como razoável pelo TCE-RO (20%).</p> <p>Quanto a Tabela 2 - Questionário:</p> <p>a) Enviar ao município o questionário contendo as questões a serem respondidas;</p> <p>b) Acompanhar e cobrar do município as respostas;</p> <p>c) Tendo as respostas, avaliar as ações adotadas pelo município no exercício de 2021 quanto a cobrança deste direitos.</p>	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração não foi efetiva na arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, vez que a proporção de arrecadação menor que 20% do saldo inicial não se mostra aceitável, conforme jurisprudência deste Tribunal.
Restrições no período de pandemia da COVID	Verificar o cumprimento das disposições do art. 8º, da LC173/2020.	<p>a) Solicite a relação de atos normativos editados no período de junho a dezembro de 2021;</p> <p>b) defina a amostra e verifique se ato editados encontram-se em conformidade com as restrições no período de pandemia - avaliar se o ato foi expedido no período vedado.</p>	Com base nos procedimentos executados e no escopo selecionado, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram observadas as vedações impostas pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173/20.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**  
**COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS**

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Monitoramento das determinações e recomendações	Verificar o cumprimento das determinações e recomendações dos exercícios anteriores.	<p>a) Realize o levantamento das determinações e recomendações a serem analisadas, levantando as determinações com status "em andamento" e "não atendida" na análise do exercício anterior e as novas determinações da decisão do exercício anterior;</p> <p>b) Preencha as ações realizadas pela Administração para atendimento da determinação e a avaliação do controle interno sobre o atendimento;</p> <p>c) Em caso de ausência de manifestação da Administração ou do controle interno solicite a manifestação;</p> <p>d) Análise as ações realizadas para o atendimento das determinações;</p> <p>e) Caso a avaliação identifique determinações não atendidas, solicite os esclarecimentos da Administração.</p>	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que foram monitoradas vinte e uma determinações, sendo quatro referentes ao Acórdão APL-TC 00287/20 (Processo nº. 01632/2019), cinco referentes ao Acórdão APL-TC 00215/21 (Processo nº. 01712/2020) e doze referentes ao Acórdão APL-TC 00115/22 (Processo nº. 01419/2021). Desse total, treze determinações foram consideradas em "em andamento" e oito consideradas "atendidas".
Plano Nacional de Educação	Avaliar a situação do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação	Dados extraídos das bases oficiais de informações de educação e declarados pela Administração por meio de questionário eletrônico. O escopo dos trabalhos limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas, com indicadores mensuráveis e/ou com valores de referência, de acordo com os eixos de ações estruturantes do Plano Nacional de Educação. O ano base definido para a coleta dos dados foi o ano letivo de 2020 (para os indicadores que envolvem dados populacionais) e 2021 para os indicadores que não utilizam dados populacionais em sua aferição. Os resultados detalhados dos exames estão consolidados no Relatório de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação.	Relatório de Auditoria - Instrução Conclusiva (ID 1239928)

Fonte: Análise técnica.

Em, 16 de Setembro de 2022



LUANA PEREIRA DOS SANTOS  
Mat. 442  
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO